ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 083/18

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 07 de maio de 2018 - Publicação: Terça-feira, 08 de maio de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENARIO

EXTRATO DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 538/18 - E. EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, requerimento apresentado pelo Ministério Público de Contas, subscrito pelos Procuradores de Contas Marcio André Madeira de Vasconcelos e José Araújo Pinheiro Júnior, que leva ao conhecimento do Plenário o seguinte: **1)** no dia 31 de maio de 2018 encerra-se o mandato do atual Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, motivo pelo qual foi encaminhado à Presidência do TCE/PI o Memorando n° 015/2018-MPC-PI/MV-PG com solicitação para envio ao Governador do Estado do Piauí da lista com os nomes dos Procuradores para escolha e nomeação do novo Procurador-Geral para o biênio de 01/06/2018 a 31/05/2020; **2)** o Exmo. Presidente do TCE/PI, por meio do Ofício n° 638/16-GP, datado de 16 de abril de 2018, encaminhou a referida lista. Na oportunidade, foi comunicado que o Governador do Estado teria o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do ofício, para efetivar a referida nomeação, nos termos do artigo 52 da Lei 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI); **3)** o Ofício n° 638/16-GP foi recebido pelo Palácio de Karnak no dia 16 de abril do corrente ano (Protocolo AP.010.1.002688/18) e, considerando o prazo da lei supracitada, verificou-se que sobreveio o escoamento do prazo para escolha e nomeação no dia 02 de maio de 2018; **4)** em consulta à tramitação do referido protocolo no sítio eletrônico do Governo do Estado, verificou-se que na data de 02/05/2018 o processo ainda encontrava-se "em andamento", sem finalização com qualquer ato oficial, e que não constava qualquer publicação de nomeação no Diário Oficial do Estado referente ao dia 02 de maio de 2018. **Por tudo exposto**, à luz do que dita o parágrafo único do art. 54 da Lei n° 5.888/2009, **requer-se** seja declarado pelo Plenário deste Tribunal de Contas o escoamento do prazo fixado em lei para escolha e nomeação pelo Governador do Estado do Procurador-Geral do MPC/PI, com a *incontinenti* nomeação do membro do Ministério Público de Contas mais antigo, qual seja, a Exma. Procuradora de Contas Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. **LIDO NO EXPEDIENTE**. **Vista, relatada e discutida a matéria**, considerando as manifestações dos membros presentes e a manifestação final do Procurador Márcio Vasconcelos, que esclareceu que o pedido formulado pelos Procuradores não é constitutivo, mas sim pedido declaratório quanto ao prazo escoado, ficando os demais atos com relação à posse/investidura/exercício do novo Procurador-Geral a serem materializados em momento posterior, na forma da lei aplicável, em tramitação a ser realizada pela Presidência desta Corte, garantindo-se o direito de que a Proc. Raíssa Rezende seja investida na função de Procuradora-Geral a partir de 01 de junho de 2018, **decidiu** o Plenário, **à unanimidade**, pelo deferimento da solicitação do Ministério Público de Contas, nos termos explanados pelo Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 03 de maio de 2018.

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 322/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, § 3º da Resolução TCE nº 397/09, combinada com Resolução nº 06/2018, de 26/04/2018;

R E S O L V E :

1° - Determinar a readequação da quantidade de vagas para estágio e respectiva lotação no âmbito desta Corte de Contas, conforme quadro abaixo:

Áreas	DFAM	DFAE	DACD	DFENG	DP	DA	MPC	GAB CONS SUBS	PRES	DGECOR	DTI	SS	EGC	OUV	CI	COR	CRJ	TCE PARNA IBA	TOTAL
Contábeis	45	6				3												1	55
Direito	7	5	1			3	5	2				5	1	1	1	1	1	1	34
Engenharia				5		1													6
Administração	1				4	1			1										7
Economia		1																	1
Jornalismo							1		1				1						3
Informática										1	4								5
Biblioteconomia													1						1
Arquitetura				1															1
Total Geral	53	12	1	6	4	8	6	2	2	1	4	5	3	1	1	1	1	2	113

	DFAM	DFAE	DFAP	DFENG	DP	DA	MPC	GAB CONS	GAB CONS SUBS	PRES	DTI	SS	EGC	OUV	CI	COR	CRJ	TCE PARNA IBA	TOTAL
Nível Médio	7	4	1	1	3	4	1	3	1	1	1	2	1					1	31
Total Geral	7	4	1	1	3	4	1	3	1	1	1	2	1					1	31

Legenda:

DFAM – Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal;
DFAE – Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual;
DFAP – Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal;
DFENG – Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviço de Engenharia;
DP – Diretoria Processual ;
DA – Diretoria Administrativa;
MPC – Ministério Público de Contas;
GAB. CONS – Gabinete de Conselheiro
GAB CONS. SUBS – Gabinete de Cons. Substituto
PRES – Gabinete da Presidência;
DGECOR – Diretoria de Gestão de Informação Estratégica
DTI – Diretoria de Tecnologia da Informática;
SS – Secretaria das Sessões;
ECG – Escola de Gestão e Controle.
OUV – Ouvidoria:
CI – Controle Interno
COR – Corregedoria
DACD – Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões
CRJ – Comissão de Regimento e Jurisprudência
Unidade Integrada da Secretaria do TCE – Regional de Parnaíba

2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 335/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Acordo de Cooperação celebrado entre o TCE/PI e o MPE/PI com a interveniência do GAECO e o que consta no Memo nº 26/2018 – DGECOR – Processo TC/ nº 008863/2018;

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.340-3, para exercer suas atividades junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPE/PI, a partir de 02/05/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 336/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012514/2017 apensado ao Processo TC/nº 012512/17, na Informação nº 230/18 – DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 92/18,

R E S O L V E:

Garantir ao servidor JOÃO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, Matrícula nº 96.930-3, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de 01/04/2008 a 01/04/2013, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 337/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 008780/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de **10 a 16 de junho do corrente ano**, para participar do XVI – SECOFEM – Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, que será realizado na cidade de Fortaleza/CE no período de 11 a 15/06/18, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias e meia:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Sylvio Júlio Alves Parente	Auditor de Controle Externo	98.274-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 338/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de Cadastro de Reserva, regido pelo Edital n.º 01/2014 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27/01/2014 e retificações.

R E S O L V E:

NOMEAR E CONVOCAR PARA POSSE, COM LOTAÇÃO NA UNIDADE DA SECRETARIA DO TCE-PI NA CIDADE DE PICOS-PI, A PARTIR DE 08/05/2018 OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS CLASSIFICADOS NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO- ÁREA COMUM, HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL), ANEXO ÚNICO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI N.º 113/14 DE 26.06.2014, COM NOMENCLATURA ALTERADA PELO ART. 1º, II, Lei n.º 6.746/2015, PARA AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA COMUM.

NÚMERO	NOME
0001316k	ANTONIO DOS REIS E SILVA FILHO
0001409g	ÉRICA REJANE SOUSA ALVES
0001723b	RICARDO DE SOUSA MESQUITA
0001792j	WENDEL TORREÃO DE ANDRADE MELO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2018.

Cons**. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 07/2018
Pregão Eletrônico nº 15/2017

Processo: 024246/2017
Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n° 07/2018
Objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para manutenção de central de ar condicionado Self Contained do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Órgão Gerenciador: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ nº 05.818.935/0001-01
Detentor da Ata: VIA LUMEN'S AUDIO VIDEO E INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ nº 08.335.448/0001-78
Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura
Data de Assinatura: 07/05/2018
Preços registrados: R$ 4.080,00

Lote	Item	Descrição resumida do Item	QTD	Valor unitário	Valor Total Registrado
1	13	TV LED MARCA LG MODELO 43LV300C 43"	02	R$ 2.040,00	R$ 4.080,00

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 13/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/001188/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2018
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADA: ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP.
CNPJ/MF: 01.804.159/0001-21
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática(SSD, memória de notebook) necessários ao atendimento de contínua demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I, do edital do Pregão Eletrônico n°03/2018, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora independentemente de transcrição.
VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
BASE LEGAL: da Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02
VALOR: R$ 43.020,00(quarenta e três mil e vinte reais)
DATA DA ASSINATURA: 18/04/2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2018
(Processo TC/002757/2018)

Aos sete dias do mês de maio de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 030/2018, em favor da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, no valor de R$ 8.882,00 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais), referente à contratação da assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico (Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público).

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2018

(Processo TC/001570/2018)

Aos sete dias do mês de maio de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 031/2018, em favor da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, no valor de R$ 107.093,00 (cento e sete mil e noventa e três reais), referente à contratação da assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico (Biblioteca Digital Fórum de Direito e Biblioteca Digital Fórum de Códigos).

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2018

(Processo TC/001569/2018)

Aos sete dias do mês de maio de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 031/2018, em favor da empresa EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, no valor de R$ 10.435,00 (dez mil quatrocentos e trinta e cinco reais), referente à contratação da assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico (Biblioteca Digital Fórum Del Rey – 2ª Série).

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 620/18

PROCESSO: TC 014899/17

DECISÃO: 461/18

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU (EXERCÍCIO DE 2017).

RESPONSÁVEIS: Julimar Barbosa da Silva - Prefeito, Silvio de Almeida Silva Sobrinho - Pregoeiro, Vanderlândia Alves da Silva e Ramiro Alves dos Santos Neto - Membros da CPL.

ADVOGADO: Santana Advocacia e Consultoria; Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e outros

OBJETO: Subsidiar a análise da prestação de contas anual do exercício financeiro.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: INSPEÇÃO. IMPROPRIEDADES EM LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. Desobediência ao art. 15, § 7, II da Lei nº 8666/93.

SUMÁRIO: *Inspeção. Prefeitura Municipal de Pavussu/PI. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica/DFAM (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da presente Inspeção e pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Município de Pavussu, exercício financeiro de 2017 (TC/005949/2017), para análise conjunta, deixando para manifestar-se acerca de eventual aplicação de multa quando do julgamento das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto..

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n°011, em Teresina, 19 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Relator**

PARECER PRÉVIO Nº 41/2018

PROCESSO TC/005177/2015.
DECISÃO Nº 084/2018.
ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do Município de Simões-PI, exercício 2015.
RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Francisco Dogizete Pereira - Gestor
ADVOGADOS: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI n° 7.332) e outro.
REDATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR (A): Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO. DESPESAS EMPENHADA E CONTABILIZADA NO EXERCÍCIO DE 2014, MAS LIQUIDADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO DE 2015. RELATIVIZAÇÃO DO REGIME DE CAIXA. APLICAÇÃO APENAS NO CASO CONCRETO.
1 - O empenho n° 2698/2014, MAN LATIN, de R$ 510.000,00 da Prestação de Contas de Simões de 2014, foi incluso no exercício de 2015, tendo em vista que os mesmos foram liquidados e pagos neste último exercício.
2- Tal empenho somente poderá ser considerado em 2015 se o valor for desconsiderado na apuração do limite de 2014, a fim de evitar que as despesas sejam computadas em duplicidade.

3 - Em verdade, o município aplicou o montante de R$ 3.987.438,99, correspondendo a 25,23%, cumprindo, assim, o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Sumário**: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2015. Prefeitura Municipal de Simões. Parecer Prévio de **Aprovação com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 11, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 39, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 42, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI n° 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/14 da peça 48, a declaração de voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/04 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e do voto do Relator no tocante a sua fundamentação, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da declaração de voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Vencido** o Relator Cons. Luciano Nunes Santos em relação a fundamentação do seu voto. **Designado para redigir o acórdão** o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, autor do primeiro voto vencedor (*art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 08, em Teresina, 27 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Redator

ACÓRDÃO Nº 636/2018

PROCESSO: TC/023211/2017
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, EXERCÍCIO DE 2017.
REPRESENTADO: JOSILDO ALVES DA CRUZ (PRESIDENTE)
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: ALLAN ADIBE PORTELA DA SILVA - OAB/PI Nº 11.299 E OUTRO

EMENTA: IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL. ATRASO NO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE DOCUMENTOS ACERCA DOS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AO FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO NO MÊS DE JUNHO DE 2017. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.

2. Em que pese a situação do Poder Legislativo Municipal ter se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: *Representação cumulada com medida cautelar – Câmara Municipal de Demerval Lobão, exercício 2017. Envio da documentação da prestação de contas mensais do exercício financeiro de 2017 em atraso* (comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês de junho de 2017). ***Procedência*** *da Representação.* ***Apensamento*** *à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, exercício de 2017. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação com Medida Cautelar Inaudita *altera pars* formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. JOSILDO ALVES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão, exercício financeiro de 2017, considerando a informação do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peças 12 e 15), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 10 e 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** de acordo com a manifestação ministerial, pela **PROCEDÊNCIA** da Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 22), *em virtude da ausência de envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício de 2017 (comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao mês de junho de 2017).*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, exercício financeiro de 2017**, para que repercuta negativamente em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 22).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, quanto à aplicação de multa ao gestor representado, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, pela sua aplicação apenas quando da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Demerval Lobão, exercício 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 22).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada no momento da apreciação deste processo do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras que se encontrava em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013, em Teresina, 25 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Relatora

ACÓRDÃO Nº 648/2018

PROCESSO: TC/006797/2018
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
OBJETO: ACÓRDÃO Nº 528/2018 (PROCESSO DE ADMISSÃO DE PALMEIRA DO PIAUÍ – TC/009443/2016)
ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ
EMBARGANTE: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ (PREFEITO ATUAL)
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR MATÉRIA DE MÉRITO. IMPROVIMENTO.

Para oposição dos embargos declaratórios é imprescindível a existência de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do disposto no art. 155 da Lei Estadual nº 5.888/09 – Lei Orgânica do TCE/PI. Nestes termos, é pacífico o entendimento de impossibilidade de rediscutir matéria de mérito em sede de

embargos de declaração, posto que eventual injustiça no julgamento não é matéria cognoscível pela via recursal em utilização.

Sumário: *Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 528/2018 (Processo de Admissão de Palmeira do Piauí – TC/009443/2016). CONHECIMENTO. Inocorrência de contradição, omissão ou obscuridade. IMPROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, e considerada a sustentação oral do advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI n° 4.703, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se o Acórdão nº 528/2018 em todos os seus termos, uma vez que o embargante não logrou êxito em demonstrar qualquer omissão/contradição/obscuridade no acórdão vergastado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 9).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, em Teresina, de 26 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/007339/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: JOSÉ VIANA BARROS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 103/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida ao servidor JOSÉ VIANA BARROS, CPF nº 048.368.123-72, matrícula nº 0704407, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO,** em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 555/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE, nº 54 de 21 de março de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R$ 807,46 (Oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – (11.731/12.775 – 91.8278% - de R$ 879,32) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. nº 02/09.	R$ 807,46
Proventos a atribuir	**R$ 807,46**

Devendo ser observado a norma contida no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 27 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 016209/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO LOPES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 105/18 - GWA

Trata o presente processo de pensão por morte, concedida em favor de **MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO LOPES,** CPF nº 038.271.223-41, devido ao falecimento de seu esposo, FRANCISCO DE ASSIS LOPES, Matrícula nº 017931-X, CPF nº 043.650.203-82, servidor inativo no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Nível "10"", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde-, Óbito ocorrido em 01/10/2012

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.036/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCA, publicada no DOE nº 112 de 19 de junho de 2017, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas: a) Vencimentos, com base na Lei nº 6.204/12 (R$ 792,95); b) Adicional por tempo de serviço, de acordo com a LC nº 013/94 c/c LC nº 033/03 (R$ 40,00), totalizando o valor mensal de **R$ 832,95** (oitocentos e tinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Devendo ser observada a norma contida no art. 7º, IV, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/020840/2017
COBRANÇA DE MULTA
UNIDADE GESTORA: P. M. MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO 2015
GESTOR: MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 106/18 - GWA

1. **RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo de cobrança das multas por atraso na entrega de prestação de contas, ainda não geradas, do exercício financeiro de 2015, nos termos da RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2016, referente à **Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI no valor de 830 UFR** na gestão da **Sra. Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva** (peça nº 03).

Notificada acerca do montante do débito constante no presente processo, a Gestora não apresentou defesa em tempo hábil, conforme certidão deste Tribunal à peça 07, sendo considerada revel, nos termos do art. 142, Lei Orgânica do TCE/PI.

Na sequência, a DACD (Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões) emitiu relatório (peça nº 09), no qual asseverou que o cálculo e a aplicação da multa foram realizados em conformidade com a legislação vigente, e que os documentos que compõem as prestações de contas não foram encaminhados na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este opinou pelo encaminhamento ao relator para apreciação e julgamento nos termos do art. 4º da Resolução TCE/PI nº 17/2016 (peça nº 11).

É o relatório.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD) do TCE-PI constatou às fls. 01/02 da peça 09 que a multa encaminhada à gestora refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas do ente em análise**,** violando a Resolução TCE/PI nº 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014 do TCE-PI.

Acerca das multas aplicadas, cumpre-nos informar que seu cálculo e sua aplicação ocorrem de forma objetiva e em conformidade com a legislação vigente. Tal objetividade torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais. Ademais, a aplicação de multas por este Tribunal trata-se de importante mecanismo de controle e tem verdadeira função pedagógico-punitiva, pois não visa simplesmente punir, mas também educar.

Ante o exposto, constata-se a legalidade de aplicação da presente multa, em virtude de descumprimento de prazos para apresentação de contas perante esta Corte, porquanto fora aplicado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo medida necessária para garantir o efetivo exercício do controle externo.

3. **DECISÃO**

Diante de todo o exposto, com fulcro na Informação da DACD (peça nº 09), com esteio no art. 4º, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO,** em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa de 830 UFR-PI** à Sra. MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA, em razão do **envio intempestivo da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, exercício 2015**, conforme estabelecem a Resolução TCE-PI nº 33/2012 e a Instrução Normativa nº 05/2014.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) para providências cabíveis – art. 5º, *caput*, Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo: **TC/016632/2017.**
Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO LUIZ HENRIQUE CHAVES QUIXADÁ - CPF Nº 059.926.723-20.
Interessada: PAULA MÉRCIA TEIXEIRA FEITOSA QUIXADÁ - CPF Nº 327.492.013-49.
Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
Decisão Nº. 102/18 - GJC

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **PAULA MÉRCIA TEIXEIRA FEITOSA QUIXADÁ,** CPF nº 327.492.013-49, devido ao falecimento de seu marido **LUIZ HENRIQUE CHAVES QUIXADÁ**, CPF nº 059.926.723-20, servidor transferido para a Reserva Remunerada ocupante do cargo de Coronel, matrícula nº 010387-0, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, ocorrido em **23.04.2015.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 112, de 19 de junho de 2017 (fl. 89 da peça 03).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2018MA0249 (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **Paula Mércia Teixeira Feitosa Quixadá,** na condição de cônjuge, devido ao falecimento de seu esposo, **Luiz Henrique Chaves Quixadá,** conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 977/2017-PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fls. 87 e 88 da peça 03) de **19 de maio de 2017**,

autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R$ 15.037,67 (quinze mil e trinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídios (Lei nº 6.173/2012)	R$ 13.230,13
VPNI (Lei nº 6.173/2012)	R$ 4.333,50
VPNI – Grat. Incorporada de Gabinete (Lei nº 6.173/2012)	R$ 1.920,00
Subtotal	R$ 19.483,63
Desconto Pensão Previdenciária (art. 40, § da CF/88)	R$ - 4.445,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 15.037,67**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de maio de 2018.

(*Assinado digitalmente*)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 102/2018-GDC

PROCESSO: TC/027152/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE LIMA COSTA (CPF nº 043.501.278-95)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JULIÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** de interesse da servidora, Sra. **MARIA JOSÉ DE LIMA COSTA**, CPF nº 043.501.278-95, RG nº 4.452.949-PI, nascida em 22/03/1963, matrícula nº 030/86, ocupante de Professora, Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Julião-PI, com arrimo no **art. 3° da EC n° 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, n° MMMDXXXVIII, de 19 de março de 2018 (fl. 4 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – REIAPO 293/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 5859/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 012/2018 (fls. 2/3 da peça nº 10 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 1.647,37 (mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

A. Salário base (Lei Municipal n° 508, de 22/02/20170.....	R$ 1.267,21
B. Adicional Tempo de Serviço (Lei Municipal n° 427, de 12/07/2010).....	R$ 380,16
C. Cálculo dos Proventos (A+B), conforme art. 40, § 1° da CF.....	R$ 1.647,37
D. Valor dos proventos de aposentadoria.....	R$ 1.647,37

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 03 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 103/2018-GDC

PROCESSO: TC/020716/2017
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: P.M. DE JAICÓS
INTERESSADO: LOURIVAL DE ARAÚJO RAMOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Os presentes autos versam sobre processo de aplicação de multa no valor de 2.220 UFR ao *Sr. Lourival de Araújo Ramos*, referente ao envio intempestivo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jaicós/PI, exercício financeiro de 2015.

O gestor foi citado em atendimento ao contraditório e ampla defesa, e conforme Certidão (peça 7) emitida por esta Corte de Contas não apresentou qualquer defesa.

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD), sob a peça 9, reafirmou que as multas foram aplicadas devido a atrasos no envio da prestação de contas no exercício de 2015, porém, considerando a objetividade dos critérios estabelecidos na legislação, após revisão dos critérios de cobrança, constatou-se que o valor da cobrança deve ser reduzido de 2.220 UFR para 2.160 UFR.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o parecer ministerial, sob a peça 11, corroborou o entendimento manifestado pela DACD, opinando pela redução das multas aplicadas ao *Sr. Lourival de Araújo Ramos* pelo atraso na entrega da prestação de contas do exercício de 2015, de 2.220 UFR para 2.160 UFR, conforme informação à peça 9, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, corroborando da fundamentação e da manifestação da DACD e do MPC, **DECIDO pela redução das multas aplicadas para 2.160 UFR** ao gestor *Sr. Lourival de Araújo Ramos* pelo atraso no envio da prestação de contas de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e em seguida, envio à Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD). Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de maio de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.05.07 14:35:52 -03'00'